



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.401 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a atividade do Turismo Rural e sobre a Política de Fomento ao Turismo Rural no Município de Águas da Prata."

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono
seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Águas da Prata a Política do Turismo Rural, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural, assim como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Município propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento.

Art. 2º - Turismo Rural, pra fins dessa lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, ou com características de meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, valorizando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I – valorização da atividade rural e indução de seu potencial turístico, constituindo segmento diferenciado no âmbito dos demais destinos turísticos paulistas;

II – combate ao êxodo rural, através da agregação de renda, viabilizando a permanência da população no meio rural;

III – diversificação dos negócios da propriedade rural;

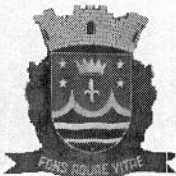
IV – preservação das características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações das propriedade;

V – divulgação e valorização dos hábitos e costumes integrantes da cultura local;

VI – comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos.

Art. 4º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

RF



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

II – agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III – integrar o campo e a cidade estimulando a troca de valores culturais;

IV – incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;

V – identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

VI – incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização;

VII – fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômica e ambientalmente;

VIII – integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento municipal, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

IX – incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e científicas, órgãos e instituições públicas nacionais e internacionais;

X – estabelecer mecanismos de cooperação técnica com outros entes da Região que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XI – promover a capacitação, qualificação e certificação de agentes públicos e privados;

XII – promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal, compete:

I – Estabelecer parcerias com SEBRAE, SENAI e outros para qualificar os empreendedores rurais cadastrados no projeto de turismo rural municipal;

II – Sinalizar as vias de acesso com placas padrão de Sinalização Turísticas;

III – Estabelecer políticas públicas adequadas para o saneamento básico e o recolhimento de lixo nas comunidades integrantes do projeto de turismo rural;

IV – Efetivar parcerias junto aos empreendedores para promoção de eventos para o fomento e o incremento da atividade do turismo rural;

V – Manutenção nas estradas vicinais que integram os roteiros turísticos rurais, em nível municipal, facilitando o acesso dos turistas, sempre que houver necessidade, ou quando da disponibilidade de Recursos Federais;

PK



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

VI – Desenvolver ações que sirvam de qualificação e certificação de qualidade, em consonância com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário;

VII – Divulgar os Empreendimentos de Turismo Rural nas mídias oficiais do Município;

VIII – Incentivar as Parcerias Públicos-Privadas para a efetivação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do Turismo Rural no Município.

Parágrafo Único – As propriedades beneficiadas por este artigo deverão estar cadastradas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Águas da Prata.

Art. 6º - Aos empreendedores de Turismo Rural, compete:

I – Cadastrar a propriedade de turismo rural junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II – Manter a propriedade rural organizada, para bem receber o turista;

III – Participar das atividades e eventos propostos que envolvam a temática do turismo rural e que busquem agregar valor à propriedade rural;

IV – Autorizar a divulgação da propriedade rural nas mídias institucionais do Município de Águas da Prata;

V – Separar o lixo de forma adequada, após a implementação das Políticas de Saneamento e Coleta de Lixo;

VI – Sinalizar o empreendimento turístico, respeitando o padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal